



Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO PLENO Nº 23, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

*Estabelece o Sistema de Governança e Gestão da
Justiça Federal da 5ª Região - JF5*

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 655, de 7 de agosto de 2020, do Conselho da Justiça Federal que instituiu o Guia de Governança e Gestão do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo TCU por meio do Referencial Básico de Governança Governamental, 3ª edição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança e Gestão da JF5.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação eficiente de serviços de interesse da sociedade;

II - Gestão: conjunto de atividades relacionadas ao planejamento, execução e controle para alcançar com eficácia e eficiência o direcionamento definido pela governança;

III - Gestão estratégica: bloco de ações responsável pelo desdobramento da estratégia nas diversas unidades organizacionais;

IV - Gestão tática: coordena a gestão operacional em áreas específicas;

V - Gestão operacional: executa os processos produtivos finalísticos e de apoio;

VI - Partes interessadas: são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos;

VII - Instâncias externas de governança: são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas;

VIII - Instâncias externas de apoio à governança: são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente;

IX - Instâncias internas de governança: são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas internas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas;

X - Instâncias internas de apoio à governança: realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam os processos de governança e de gestão de riscos e controles internos.



Art. 3º São princípios da governança:

I - Capacidade de resposta: disposição institucional para responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas: jurisdicionado, advogados, procuradores etc.;

II - Integridade: adesão da organização e de seus membros aos valores, princípios e normas éticas no fortalecimento do interesse público;

III - Transparência: atributo institucional que possibilita o acesso do cidadão a informações atualizadas sobre a atuação da administração;

IV - Equidade e participação: atributos relacionados à promoção de tratamento justo a todas as partes interessadas;

V - Prestação de contas e responsabilidade: obrigatoriedade do agente público de prestar contas de sua atuação;

VI - Confiabilidade: a organização deve manter-se fiel aos objetivos e diretrizes previamente definidos.

Art. 4º São diretrizes da governança:

I - Comunicar os papéis e responsabilidades das instâncias internas e de apoio à governança, e assegurar que sejam desempenhados de forma efetiva;

II - Estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos, motivados pela equidade e pelo compromisso de atender ao interesse público;

III - Promover valores de integridade e implementar padrões de comportamento;

IV - Aprimorar a capacidade da liderança da organização, garantindo que seus membros tenham habilidade, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções, avaliando o desempenho deles como indivíduos e como grupo, e equilibrando, na composição da liderança, continuidade e renovação;

V - Desenvolver continuamente eficácia e eficiência da gestão;

VI - Apoiar e viabilizar a inovação para agregar valor público;

VII - Estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos;

VIII - Estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público, e comunicá-los de modo que o planejamento e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos;

IX - Monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

X - Considerar os interesses, direitos e expectativas das partes interessadas nos processos de tomada de decisão;

XI - Implementar boas práticas de transparência;

XII - Prestar contas às partes interessadas e implementar mecanismos eficazes de responsabilização dos agentes;

XIII - Apoiar o uso das ferramentas digitais para aumentar e facilitar a participação das partes interessadas nas decisões públicas e aprimorar a prestação de serviços públicos;

XIV - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;



XV - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, sempre que conveniente.

Art. 5º São funções da governança:

- I - Definir o direcionamento estratégico;
- II - Monitorar a gestão;
- III - Definir política de inovação;
- IV - Envolver as partes interessadas;
- V - Exercer a gestão de riscos estratégicos;
- VI - Auditar e avaliar o sistema de gestão e controle;
- VII - Promover a prestação de contas, a responsabilização e a transparência.

Art. 6º São funções da gestão:

- I - Implementar programas;
- II - Garantir a conformidade com as regulamentações;
- III - Revisar e reportar o progresso das ações estratégicas;
- IV - Garantir a eficiência administrativa;
- V - Manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI - Avaliar o desempenho institucional.

Art. 7º São mecanismos e práticas da governança:

I - Liderança: corresponde às instâncias internas de governança que são responsáveis pelas seguintes práticas: estabelecer o modelo de governança; promover a integridade e promover a capacidade da liderança.

II - Estratégia: resultado das escolhas feitas com o objetivo de criar e maximizar valor a longo prazo para as partes interessadas. Envolve a definição de objetivos, metas, planos de ação, avaliação/revisão periódica, comunicação. São práticas de cunho estratégico: gerir riscos; estabelecer a estratégia; promover a gestão estratégica; monitorar os resultados organizacionais; monitorar o desempenho da gestão.

III - Controle: compreende o estabelecimento de controles para a boa aplicação dos recursos públicos e o atingimento das metas. São práticas de controle: promover transparência; garantir prestação de contas e responsabilização; avaliar a satisfação das partes interessadas; assegurar a efetividade da auditoria interna.

Art. 8º Integram as instâncias de governança e gestão da JF5:

- I - Instâncias internas de governança:
 - a) Plenário do TRF5;



- b) Conselho de Administração;
- c) Presidência;
- d) Vice-Presidência;
- e) Corregedoria-Regional;
- f) Diretoria do Foro nas Seções Judiciárias;
- g) Diretoria-Geral no TRF5.

II - Instâncias internas de apoio à governança:

Judiciárias;

- a) Diretoria de Secretaria e Subsecretaria da área-meio no TRF5 e nas Seções Judiciárias;
- b) Unidades de Auditoria Interna no TRF5 e Seções Judiciárias;
- c) Comitês e comissões.

III - Instâncias externas de governança:

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Conselho da Justiça Federal;
- c) Tribunal de Contas da União;

IV - Instâncias externas de apoio à governança:

- a) Controle social organizado;
- b) Auditorias independentes.

V - Gestão tática:

- a) Diretorias de Divisão na área-meio no TRF5;
- b) Núcleos vinculados à Secretaria Administrativa nas Seções Judiciárias.

VI - Gestão operacional:

nas Seções Judiciárias

Região:

Art. 9º Compõem ainda a Rede de Apoio à Governança da Justiça Federal da 5ª

- I - Comitê de Gestão Estratégica Regional - CGER;
- II - Comitê Institucional da Justiça Federal da 5ª Região - CI-JF5;
- III - Comitê Institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - CI-TRF5;
- IV - Comitês Institucionais nas Seções Judiciárias;
- V - Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região;
- VI - Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região;
- VII - Rede de Cooperação Judiciária da Justiça Federal da 5ª Região.



§ 1º Deverá ser disponibilizado o Mural da Governança no sítio do TRF5 com as informações concernentes à governança, a exemplo da representação gráfica das instâncias de governança e gestão e inclusive das pautas e atas de reuniões.

§ 2º No início de cada ano cada comitê aprovará seu plano de trabalho com cronograma estabelecendo as ações prioritárias.

§ 3º Será adotado preferencialmente o uso de painéis eletrônicos e aplicativos para a realização e gerenciamento das reuniões.

§ 4º As reuniões dos comitês que integram a rede de governança da JF5 poderão ser realizadas por meio virtual e de forma síncrona ou assíncrona, ordinária ou extraordinariamente.

§ 5º O responsável por secretariar a reunião encaminhará com antecedência mínima de cinco dias úteis, na forma eletrônica, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 6º O Comitê de Gestão Estratégica Regional receberá do CI-JF5, do CI-TRF5 e das Redes de Inovação, de Inteligência e de Cooperação as contribuições visando ao aprimoramento da governança e gestão estratégicas da JF5.

§ 7º As Seções Judiciárias deverão constituir, em até 90 (noventa) dias, seus respectivos comitês institucionais ou modelo equivalente, os quais reportarão suas contribuições ao CI-JF5.

Art. 10 São considerados instrumentos de governança, dentre outros:

- I - Plano Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região;
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - Plano Estratégico de Gestão de Pessoas;
- IV - Plano de Obras;
- V - Plano de Logística Sustentável;
- VI - Plano Anual de Contratações;
- VII - Plano Anual de Capacitação;
- VIII - Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações;
- IX - Plano de Segurança Orgânica.

Art. 11 São instrumentos de gestão o regulamento de serviço, as instruções normativas, as ordens de serviço, os manuais e referenciais e demais documentos que orientem a execução dos serviços.



Art. 12 Caberá aos responsáveis pelo assessoramento à execução da estratégia fornecer orientação e suporte aos gestores e servidores com o objetivo de dar efetividade ao funcionamento do Sistema de Governança e Gestão da JF5.

Art. 13 Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 04/08/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2247567** e o código CRC **3B761269**.